



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins para o ano letivo de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES**, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo artigo 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e,

Considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado insculpido no artigo 205 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 53, inciso V e artigo 54, inciso I e II da Lei 8.069/90, que disciplinam o direito à educação com acesso à escola pública e gratuita;

Considerando as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96;

Considerando o Decreto 6.211, de 29 de janeiro de 2021, que autoriza o retorno das atividades educacionais presenciais a partir de 08 de fevereiro de 2021;

Considerando a Portaria-Seduc nº 185, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as regras gerais para elaboração dos Planos de retorno das atividades educacionais presenciais em instituições públicas e privadas do Estado;

Considerando os protocolos de biossegurança previstos na Portaria Conjunta nº. 02/2020/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, de 21 de outubro de 2020, publicada no DOE nº. 5712, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrículas nas etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio e suas Modalidades em todas as unidades de ensino jurisdicionadas às Diretorias Regionais de Educação, Juventude e Esportes de Araguaína, Araguatins, Arraias, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional e Tocantinópolis, pertencentes à Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º No período de cadastro de matrícula, o suporte aos usuários será realizado por meio das UEs, DREs e Seduc/Gerência de Estatísticas e Informações Educacionais e pelo telefone **0800-0635050**, e pelo site: www.seduc.to.gov.br das 8h às 20h.

Art. 3º As unidades de ensino - UEs atenderão à comunidade escolar, efetivando as matrículas para os estudantes veteranos e novatos, de acordo com a metodologia, bem como cronograma indicado no anexo único desta Instrução Normativa.

Art. 4º A Educação de Jovens e Adultos – EJA é organizada com a seguinte quantidade de segmentos e períodos, correspondentes aos semestres letivos:

I - 1º segmento - composto por cinco períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - anos iniciais);

II - 2º segmento - composto por quatro períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - anos finais);

III - 3º segmento - composto por três períodos (equivalentes ao Ensino Médio).

Assinatura



Art. 5º Para as matrículas realizadas presencialmente, as UEs deverão seguir os protocolos de biossegurança previstos na Portaria Conjunta nº. 02/2020/SES/GASEC /SEDOC/UNITINS, de 21 de outubro de 2020, publicada no DOE nº. 5712, os quais destacam-se:

- I - o acesso à instituição só será permitido com uso de máscara;
- II - na entrada da U.E deverá ter um servidor fazendo a verificação de temperatura e borrifando álcool 70º para higienização das mãos;
- III - garantir o distanciamento de 1,5 metros;
- IV - os servidores envolvidos na triagem de acesso e nos atendimentos à comunidade deverão estar com máscara e protetor facial.

CAPÍTULO II DA OFERTA DE ENSINO

Art. 6º As matrículas, independente da etapa de ensino ou modalidade de oferta, deverão ser efetivadas, observando o seguinte:

- I - Ensino Fundamental:
 - a) Ensino Fundamental- anos iniciais (1º ao 5º ano);
 - b) Ensino Fundamental - anos finais (6º ao 9º ano).
- II - Educação de Jovens e Adultos - EJA;
 - a)- 1º segmento - (1º ao 5º período - semestral);
 - b)- 2º segmento - (1º ao 4º período- semestral);
 - c)- 3º segmento - (1º a 3º período - semestral).

§ 1º A matrícula que trata o inciso II obedecerá à Resolução CEE-TO Nº 76, de 20 de junho de 2007 e a Instrução Normativa Nº 006, de 04 de outubro de 2012.

§ 2º Nas UEs do Sistema Prisional que ofertam ou atendem Educação em Prisões e Unidades de Medidas Socioeducativas, a matrícula será ofertada a partir do monitoramento das Diretorias Regionais de Educação, Juventude e Esportes, da Diretoria de Políticas Educacionais (Gerência de Educação de Jovens e Adultos) ou demanda apresentada pela Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

I - Ensino Médio

- a) Para o ingresso no Ensino Médio, o aluno deverá ter concluído o Ensino Fundamental;
- b) É permitida a matrícula do estudante interessado em cursar o Ensino Médio na modalidade normal e Educação Profissional Técnica de nível médio na forma integrada ou concomitante.

§ 1º O estudante de todos os anos do ensino fundamental e da 1ª e 2ª série do ensino médio oriundos de outras redes ou sistemas de ensino que por ventura não tiver integralizado a carga horária do ano letivo afetado pela pandemia Covid -19, poderá matricular-se no ano letivo subsequente (progressão continuada), por meio da adoção de um **continuum** de 2 (duas) séries ou anos escolares, desde que apresente documentação de escolaridade que comprove a não conclusão do ano letivo, em detrimento da pandemia.

§ 2º Não serão permitidas matrículas simultâneas no Ensino Médio – Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

I - Educação Profissional Técnica de Nível Médio



- a) A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será ofertada na forma integrada ou concomitante ao Ensino Médio, conforme Resolução CNE/CEB N.º 06, de 20 de setembro de 2012.
- b) A oferta de forma integrada, quanto à implantação, será de forma gradativa nas UEs, mediante acompanhamento da Seduc/DRE.

CAPÍTULO III DA IDADE DA MATRÍCULA

Art. 7º A idade para matrícula na Rede Estadual de Ensino atenderá aos seguintes requisitos:

I - Ensino Fundamental - anos iniciais.

a) Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme determina a *Resolução N° 02 de 09 de Outubro de 2018, do CNE/CEB*.

II - Educação de Jovens e Adultos (EJA):

a) A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos – EJA será respectivamente:

1 - 1º e 2º segmentos - 15 anos completos;

2 - 3º segmento - 18 anos completos, conforme Resolução CNE/CEB nº 003, de 15 de junho de 2010 e Instrução Normativa N° 006, de 4 de outubro de 2012.

III - Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

a) A idade para ingressar na Educação Profissional Técnica obedecerá ao que segue:

1 – a matrícula de estudantes em cursos técnicos dos eixos Tecnológico, Ambiente e Saúde deverá respeitar a idade mínima de 18 anos completos ou a completar até a data de início da realização do Estágio Supervisionado, conforme legislação vigente para cumprimento da etapa;

2 – a matrícula de estudantes no curso Educação Profissional Técnica Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, será de 18 anos completos na data da matrícula.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA - TA

Art. 8º A Transferência Automática - TA é o processo que ocorre quando os estudantes de uma turma são transferidos entre Unidades de Ensino que não há continuidade de ano/série/período da Rede Estadual e Municipal de ensino.

Parágrafo único. Os estudantes dos Colégios Militares e das Unidades de Ensino que seguem o Programa das Escolas Cívico Militares – PECIM, somente farão parte do processo de Transferência Automática – TA, quando se tratar de mudança de Etapa dentro da mesma Metodologia de Ensino, garantindo ao estudante a continuidade, em casos de municípios com oferta do Ensino Fundamental e Médio em Unidade de Ensino distinta, salvo os casos em que o município apresente demanda específica, que deverá ser encaminhado para a análise e deliberação da Titular da Pasta.

Art. 9º A TA será efetivada da seguinte maneira:

I - o município realizará mapeamento das Escolas Municipais, e encaminhará à DRE o quantitativo de estudantes a serem enviados pela TA para serem matriculados de acordo com a capacidade da unidade de ensino de destino;

II - a DRE analisará o mapeamento das Escolas Municipais e Estaduais, e encaminhará a SEDUC que realizará o levantamento da capacidade de vagas e

Assinatura



turmas de entrada na unidade de ensino que receberá a TA;

I - a TA será realizada com os estudantes aprovados;

II - a UE de origem encaminhará os estudantes via Sistema de Gerenciamento Escolar - SGE à UE de destino.

Parágrafo único. Os estudantes da TA perderão o direito à vaga na escola para a qual foram destinados, quando o responsável não efetivar sua matrícula no período determinado, devendo, dessa forma, participar do processo reservado aos estudantes novatos.

Art. 10. Requisitos básicos para a TA no município sede das DREs:

I - acontecerá somente para anos/período/séries posteriores;

II - ocorrerá entre as escolas mais próximas;

III- o envio de toda a turma de origem para a mesma U.E de destino, conforme a sua capacidade em recebê-la.

Parágrafo único. A unidade de ensino de que trata o inciso III que não possuir capacidade de receber todo o quantitativo de estudantes enviados pela TA, deverá informar à Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes, para as devidas providências.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS E DADOS NECESSÁRIOS

Seção I

Da Matrícula de Estudantes Novatos

Art. 11. Considera-se estudante novato:

I- o transferido; oriundos das redes de Ensino Federal, Municipal, Particular do Estado do Tocantins ou de outras Unidades da Federação;

II- o oriundo de outras UEs da Rede Estadual, localizadas em outros municípios do Estado do Tocantins;

III- o que abandonou os estudos em qualquer período letivo;

IV- o que tenha perdido o prazo da confirmação da matrícula da TA.

Seção II

Do Cadastro

Art. 12. Participarão da solicitação de Cadastro da Pré-Matrícula, para Matrícula Informatizada as unidades de ensino que ficarem localizadas nos municípios sede das Diretorias Regionais de Educação, Juventude e Esportes.

§ 1º. Os estudantes novatos deverão solicitar vagas na Rede Estadual de Ensino por meio do cadastramento pelo site: **www.seduc.to.gov.br** ou pelo telefone **0800-0635050**, das 8h às 20h, no período de 8 a 12 de março de 2021.

§ 2º Realizada a solicitação, o sistema informará o número de protocolo, necessário para confirmar a alocação.

§ 3º. O sistema disponibilizará, no momento do cadastramento, o total de vagas ofertadas e o total de solicitações já cadastradas para as opções desejadas pelo solicitante.

Art.13. As matrículas nas unidades de ensino localizadas fora da cidade sede deverão ser realizadas pelo pai ou responsável diretamente na Secretaria Geral da UE, seguindo os protocolos de segurança em saúde e prevenção à Covid-19.

Alfonso



Parágrafo único. Os Colégios Militares que estiverem localizados fora dos municípios sede das Diretorias Regionais de Educação, Juventude e Esportes, participarão do pré-cadastro de matrícula, por meio da matrícula informatizada, conforme § 1º do artigo 10.

Seção III

Dos Dados Necessários

Art. 14. Para solicitação de matrícula informatizada devem ser preenchidos todos os campos do instrumento disponibilizado no site **www.seduc.to.gov.br**:

- I - nome completo do aluno;
- II - data de nascimento;
- III - filiação;
- IV - número de telefone celular;
- V - se tem irmão gêmeo;
- VI - se possui deficiência ou é filho de pessoa com deficiência;
- VII - o município que pretende estudar;
- VIII - a modalidade de ensino;
- IX - ano/período/série;
- X - se tem irmão na escola da primeira opção (informar o ID do irmão);
- XI - três opções de escolas estaduais ou três opções de turnos na mesma UE;
- XII - se pertence a grupo de risco, conforme classificação do Ministério da Saúde.

§ 1º Caso o solicitante escolha a mesma unidade de ensino nas três opções de sua preferência, o sistema não confirmará o cadastro.

§ 2º Caso o solicitante deixe uma ou duas opções de escola de sua preferência sem preencher, o sistema fará o preenchimento automaticamente.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO, DA CONFIRMAÇÃO DO CADASTRO E PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I

Dos Critérios de Alocação

Art. 15. Os estudantes serão alocados em uma das três opções de sua preferência, de acordo com a disponibilidade de vagas, seguindo os seguintes critérios:

- I- estudantes com deficiência e/ou filhos de pessoa com deficiência;
- II- ter irmão já matriculado na referida escola;
- III- ampla concorrência.

§1º O estudante que não for alocado em uma das três opções de escola de sua preferência deverá procurar matrícula diretamente nas unidades de ensino que dispuserem de vagas a partir de 26 de março de 2021, garantindo-lhe a vaga em uma das unidades de ensino da rede estadual.

§2º Para os casos que tratam o inciso I, o estudante com deficiência terá assegurada matrícula em escola da sua preferência, conforme dispõe a Lei Estadual nº 3.550, de 25 de novembro de 2019, alterada pela Lei nº 3.741, de 22 de dezembro de 2020.

Assinatura



Seção II Da Confirmação do Cadastro

Art.16. O estudante ou seu responsável deverá consultar o site www.seduc.to.gov.br ou pelo **telefone 0800-0635050**, informando o número de protocolo, para saber em qual UE foi alocado, impreterivelmente em 22 de março de 2021.

Seção III Da Efetivação da Matrícula

Art. 17. O estudante ou responsável deverá comparecer à UE em que foi alocado no período de 22 a 25 de março de 2021, com a documentação necessária, conforme artigo 18, para a efetivação da matrícula.

Art. 18. O estudante deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I- certidão de nascimento ou casamento (os estudantes indígenas poderão apresentar a Certidão de Nascimento emitida pela FUNAI);

II- histórico escolar ou declaração de concluinte;

III- comprovante de serviço militar, para estudantes do sexo masculino entre 18 e 45 anos, exceto aos estudantes indígenas;

IV- carteira de identidade RG;

V- cadastro de Pessoa Física - CPF;

VI- cópia atualizada do comprovante de endereço com a Unidade Consumidora;

VII- uma foto 3 x 4 recente;

VIII- cartão de vacinação em dia aos estudantes de até 18 anos, conforme a Lei n.º 3.521 de 7 de agosto de 2019;

IX- cartão SUS;

X- cartão do NIS, para quem recebe benefício social do Governo Federal.

§ 1º As declarações escolares expedidas só possuem validade de 60 dias, conforme a determinação do Art. 11, da Resolução nº 077/2002, do CEE-TO.

§ 2º Os estudantes procedentes de outros países deverão ser matriculados e orientados pela UE a proceder à regularização de sua vida escolar, conforme Resolução CEE/TO nº 26, de 22 de fevereiro de 2010.

§ 3º É vedada a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela UE.

§ 4º Após a confirmação da matrícula por parte do estudante ou do pai/responsável legal, o cancelamento só poderá ser realizado mediante um termo assinado pelo pai/responsável ou estudante (maior de 18 anos), diretor e secretário geral, comprovando assim tal solicitação. O estudante emancipado, não poderá requerer o cancelamento de sua matrícula, sem a anuência de seu responsável legal.

CAPÍTULO VII DAS UNIDADES DE ENSINO QUE NÃO PARTICIPARÃO DO CADASTRO DE MATRÍCULA

Art. 19. As UES localizadas em bairros afastados e escolas do Sistema Prisional e

Assinatura



Socioeducativo não participarão do cadastro de matrícula informatizada.

I – UEs em bairros afastados:

- a) Escola Estadual Manoel Gomes da Cunha - DRE de Araguaína;
- b) Escola Estadual Professora Zulmira Magalhães - DRE de Arraias;
- c) Escola Estadual Lacerdino de Oliveira - DRE de Colinas do Tocantins;
- d) Colégio Estadual Duque de Caxias - DRE de Palmas;
- e) Escola Estadual Entre Rios – DRE de Palmas;
- f) Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros - DRE de Palmas;
- g) Escola Estadual Beira Rio - DRE de Palmas;
- h) Escola Estadual Brasil - DRE de Porto Nacional;
- i) Escola Estadual Alfredo Nasser - DRE de Porto Nacional.

I - UEs do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo:

- a) Colégio Estadual Sonho de Liberdade - DRE de Araguaína;
- b) Escola Estadual Nova Geração - DRE de Palmas;
- c) Escola Estadual Mundo Sócio do Saber - DRE de Palmas.

Parágrafo único. As Escolas Estaduais Família Agrícola não participarão dos procedimentos da matrícula informatizada, os pais ou responsáveis deverão solicitar a matrícula diretamente na secretaria das UEs.

CAPÍTULO VIII CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 20. As turmas serão formadas conforme seguem:

I - Escolas Urbanas:

- a) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;
 - 1- 1º ao 5º ano - mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes (ou 20 estudantes quando houver 1 estudante incluso);
 - 2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes (ou 25 estudantes quando houver 1 estudante incluso).

- b) Ensino Médio - curso Médio Básico;
 - 1 - Mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes (ou 30 estudantes quando houver 1 estudante incluso).

- c) Educação de Jovens e Adultos - EJA;
 - 1 - 1º segmento - mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes; (ou 18 estudantes quando houver 1 estudante incluso);
 - 2 - 2º segmento - mínimo de 20 e máximo de 35 estudantes; (ou 25 estudantes quando houver 1 estudante incluso);
 - 3 - 3º segmento - mínimo de 20 e máximo de 40 estudantes. (ou 30 estudantes quando houver 1 estudante incluso).

- d) Educação Profissional;
 - 1 – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cursos técnicos integrados ao ensino médio ou concomitante - mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes (ou 30 estudantes quando houver 1 estudante incluso).

Parágrafo único. Nos casos em que possuir apenas uma UE no município/bairro, ou em que as demais unidades de ensino estiverem com sua capacidade esgotada, a

Manoel



quantidade máxima de estudantes (por turma) poderá ser alterada.

I - Escolas do Campo e Quilombola:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio;

1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes;

2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes;

3 - Ensino Médio - curso médio básico - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes;

4 - Educação Profissional Técnica de nível médio: cursos técnicos integrados ao ensino médio ou concomitantes - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes.

b) Educação de Jovens e Adultos - EJA

1 - 1º segmento - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes; (ou 20 estudantes quando houver 1 aluno incluso);

2 - 2º segmento - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes; (ou 25 estudantes quando houver 1 estudante incluso).

3 - 3º segmento - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes. (ou 30 estudantes quando houver 1 estudante incluso).

I - Regime de Alternância.

a) Ensino Fundamental Anos Finais - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes;

b) Ensino Médio - curso Médio Básico - mínimo de 15 e máximo de 40 estudantes;

c) Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio ou concomitante - mínimo de 35 e máximo de 40 estudantes (ou 30 estudantes quando houver 1 estudante incluso).

II - Escolas Indígenas.

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais/Ensino Médio - curso Médio Básico;

1 - 1º ao 5º ano - mínimo de 10 e máximo de 30 estudantes;

2 - 6º ao 9º ano - mínimo de 10 e máximo de 35 estudantes;

3 - Ensino Médio - curso Médio Básico - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes.

b) Educação de Jovens e Adultos – EJA.

1 - 1º segmento - mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes;

2 - 2º segmento - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes;

3 - 3º segmento - mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes.

§ 1º Se o número de estudantes for inferior ao que dispõe os itens anteriores, deverão ser constituídas turmas multisseriadas, com mínimo de 10 e o máximo de 20 estudantes, vedada a multisseriação única das etapas de ensino ou curso.

§ 2º As turmas multisseriadas deverão ser constituídas da seguinte forma:

I - 1º e 2º ano do ensino fundamental;

II - 3º ao 5º ano do ensino fundamental;

III - 6º ao 9º ano do ensino fundamental;

IV - 1ª a 3ª série do ensino médio.

CAPITULO IX

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 21. Os estudantes da Educação Especial deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, no contraturno.

Mônica



Art. 22. As Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Estadual de Ensino poderão atender estudantes matriculados na Rede Particular e Municipal, desde que respeitados os critérios da Sala de Atendimento Educacional Especializado - SAEE.

Art. 23. A implantação de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB Nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução CEE/CEB-TO Nº 01, de 14 de janeiro de 2010; Nota Técnica MEC/SEESP/GAB Nº 11/2010 e MEMO Circular SEDUC Nº 243/2011.

Art. 24. O procedimento padrão para implantação das turmas de Salas de Recursos Multifuncionais nas UEs da Rede Estadual do Tocantins deverá obedecer às seguintes etapas:

- I** - solicitação via Ofício, da UE para a Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes;
- II** - ofício encaminhando o Parecer do Assessor da Educação Especial da Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes para a Gerência de Educação Especial;
- III** - memorando encaminhando Parecer Técnico da Gerência de Educação Especial, para análise e manifestação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- IV** - autorização do Titular da Pasta.

Parágrafo único. Para o funcionamento de turmas de SAEE realizados nas Salas de Recursos Multifuncionais, faz-se necessária a existência de no mínimo 05 e no máximo 15 estudantes.

CAPITULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. Para atender aos filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante e para estudantes que estão em condição de enfermidade e de atendimento hospitalar por tempo prolongado, a matrícula deles segue o que dispõe a Resolução CNE-CEB 003, de 16 de maio de 2012 e o Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 26. O funcionamento de turmas com número de estudantes abaixo do determinado nesta instrução normativa só poderá ser permitido nos municípios onde não houver outra unidade de ensino que ofereça o mesmo ano/série/período ou dependa de transporte escolar para acesso.

Parágrafo único. A referida autorização dá-se sob justificativa do Diretor da UE, parecer da Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes e mediante autorização expressa do Titular da Pasta.

Art. 27. As Unidades de Ensino poderão continuar ofertando, em 2021, os mesmos anos/séries/períodos ofertados em 2020, desde que:

- I** - apresentem demanda de estudante no ato da transferência automática (TA);
- II** - possuam demanda para atender à capacidade da turma, conforme disposto no Art. 20 desta Instrução Normativa.

Art. 28. Todas as Unidades Ensino da Rede Estadual utilizarão o cadastro para estudantes novatos do ano letivo de 2021, e as demais etapas de matrículas procederá conforme orientações estabelecidas no cronograma.

Aguiar



Art. 29. É condicionada a matrícula de estudantes com idade entre 14 e 17 anos, no turno noturno, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Declaração do Empregador ou Declaração de Trabalhador Autônomo, Declaração de Estágio ou Declaração expressa do pai ou responsável por estudante menor de idade.

Art. 30. Será facultativa a matrícula na disciplina de Ensino Religioso em todos os anos do Ensino Fundamental e Língua Espanhola no Ensino Médio.

Parágrafo único. É expressamente vedado à escola efetuar matrícula automática. Cabe unicamente ao estudante maior de idade ou responsável legal, quando menor de idade, informar sua opção pela matrícula nos referidos componentes curriculares.

Art. 31. A matrícula também poderá ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela UE que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e confirmará sua matrícula no ano/série/período adequado, conforme os preceitos da Resolução nº 186/2005, do Conselho Estadual de Educação do Tocantins.

Art. 32. A matrícula estará efetivamente concluída quando assinada pelo estudante maior de idade ou pelo responsável, pelo (a) Diretor (a) de Unidade de Ensino e o (a) Secretário (a) Geral.

Parágrafo único. Em decorrência da pandemia da Covid-19, as escolas localizadas nas sedes das Diretorias Regionais de Educação, Juventude e Esportes de Araguaína, Gurupi e Palmas efetuarão o agendamento online ou por telefone **0800-0635050** para confirmação da matrícula dos estudantes maiores de idade ou pelo responsável pelos menores de idade. Quanto às demais, permanecerão de forma presencial, respeitando os protocolos de biossegurança, com a garantia do distanciamento.

Art.33. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Gerência de Certificação, Normatização e Inspeção Escolar/Diretoria de Gestão da Educação Básica/Superintendência de Educação Básica.

Art. 34. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 006, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.


ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes



**ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2021**

ETAPA	PERÍODO PARA 2021
Envio dos estudantes pela TA das redes de ensino municipal e estadual.	23 a 26/02/2021
Renovação e confirmação de matrícula (presencial) dos estudantes veteranos.	23 a 26/02/2021
Publicação do Resultado dos alunos enviados pela TA.	01/03/2021
Confirmação de matrícula (presencial) dos estudantes enviados pela TA.	01 a 05/03/2021
Solicitação de pré-matrícula para estudantes novatos, através do Site da Seduc e pelo telefone: 0800-0635050.	08 a 12/03/2021
Publicação do Resultado da pré-matrícula, através do Site da Seduc e pelo telefone: 0800-0635050.	22/03/2021
Confirmação da matrícula (presencial) dos estudantes novatos. Obs: Para as Diretorias Regionais de Educação Juventude e Esportes de Araguaína, Gurupi e Palmas a confirmação da matrícula será por meio do sistema de agendamento disponível no site da Seduc e/ou pelo telefone: 0800-0635050.	22 a 25/03/2021